
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 17-A, DE 1978.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o acúmulo de serviço no final do presente exercício financeiro, obrigou a uma jornada de trabalho mais intensa a todos os funcionários, objetivando atender a normalização da pauta legislativa:

CONSIDERANDO que a Gratificação de Tempo Integral é a forma legal de se compensar o grande esforço despendido por referidos funcionários e servidores da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para atender o custeio dessas despesas.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 17-A/78

Dispõe sobre Gratificação dos funcionários e servidores contratados do Poder Legislativo de conformidade com a letra “C”, inciso II do Art. 15 do Regimento Interno e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam majorada para 70% (setenta por cento) a Gratificação de Representação dos funcionários integrantes do grupo reclassificado sob o código PL-DAS, do Quadro de Pessoal de Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Fica atribuída a Gratificação de Tempo Integral no percentual de (setenta por cento) 70%, aos funcionários ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Fica atribuída o título de Gratificação de Função no percentual de 70% (setenta por cento) aos servidores contratados sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os servidores contratados que atualmente recebem Gratificação, fica o percentual da mesma elevado nos termos deste Artigo.

§ 2º - Os servidores contratados que vêm exercendo função de Chefia, permanecerão, também, fazendo jus ao valor que lhe foi atribuído pela referida função.

§ 3º - Os servidores contratados e funcionários que desempenham funções ou cargos semelhantes, perceberão suas vantagens calculadas em valores iguais.

§ 4º - Aos servidores contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, do Quadro Especial da Assembleia Legislativa, cujas funções não se correlacionem com os cargos efetivos, fica atribuída a Gratificação de 40 (quarenta por cento).

Art. 4º - Ficam igualmente fixadas para 70 (setenta por cento), as demais Gratificações de outros servidores não enquadrados nos cargos expressamente dito nos artigos anteriores.

Art. 5º - Fixa os 40% (quarenta por cento), a Gratificação de Representação do Secretário Legislativo.

Art. 6º - Os serventuários admitidos por Serviços Prestados não poderão perceber salários superiores aos valores atribuídos aos funcionários e servidores contratados, ocupantes de cargos e funções correlatas.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado FERNANDO JOSÉ BAHIA
2º Vice Presidente

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

Deputado JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA
3º Secretário

Deputado MAXIMINOPORPINO FILHO
4º Secretário

*Reproduzido por ter saído com incorreção no DOE Nº 23.912, de 12.12.78.

DOE Nº 23.916, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1978.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**